

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, e de outro, como contratado, ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONÇALO DE ESTUDOS CAIPIRAS, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONÇALO DE ESTUDOS CAIPIRAS. CNPJ 05.086.275/0001-03, localizada à Rua Jorge Augusto, 606, Bairro Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP 03645-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Lucas Magri Torneze de Araújo, portador da carteira de identidade nº RG ********, inscrito no CPF sob nº *******, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório 31/2023, Inexigibilidade 03/2023, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação da "ORQUESTRA PAULISTANA DE VIOLA CAIPIRA" para apresentação de show musical no evento "Festival Do Queijo E Da Cachaça Das Vertentes", a realizar-se no Município de Coronel Xavier Chaves, no dia 29 de abril de 2023.
- 1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 31/2023, Inexigibilidade nº. 03/2023 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 30.109,40 (trinta mil, cento e nove reais e quarenta centavos)**, fixo e irreajustável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TOTAL
01	Show musical da "ORQUESTRA PAULISTANA DE VIOLA CAIPIRA"	Show	R\$ 30.109,40



CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

para apresentação de show artístico em decorrência da realização do Festival Do Queijo E Da Cachaça Das Vertentes no Município de Coronel Xavier Chaves	(serv.)	
	TOTAL	R\$30.190,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão ser iniciados após a entrega da NAF devidamente assinada, na data programada para realização do show musical, devendo os prazos ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 3.2 O show musical será realizado no evento Festival Do Queijo E Da Cachaça Das Vertentes, na praça central do Município de Coronel Xavier Chaves, no dia 29 de abril de 2023, às 21h.
- 3.2.1 O show deverá ter duração mínima de duas horas.
- 3.3 A contratada será responsável por toda a prestação do serviço.
- 3.4 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste Contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.
- 3.5 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 3.6 Em caso de intercorrências no fornecimento por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no Contrato e no ato convocatório.
- 3.7 O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- a) Recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
- b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- 3.8 O e-mail ou WhatsApp apresentados na proposta será o meio oficial de comunicação das secretarias municipais com a empresa contratada, para envio de NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações, advertências e outras comunicações.

CLÁSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias, previstas no orçamento do município para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.358	CONTRAT SHOWS SONORIZ PALCO ILUMI OUTROS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC



CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	305	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.358	CONTRAT SHOWS SONORIZ PALCO ILUMI OUTROS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.501.000/2.501.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	305	

- 4.2 Observando a dotação orçamentária, o pagamento do referido serviço será efetuado após a prestação do serviço, conforme vínculo e fonte de recurso.
- 4.3 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Fiscais.
- 4.7 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 4.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- I Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento Festival Do Queijo E Da Cachaça Das Vertentes, no Município de Coronel Xavier Chaves, bem como, as imagens e sons da apresentação, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- III Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;



CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- IV Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços executados, dados do contrato, processo licitatório;
- V Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- VI Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- VII Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- VIII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos;
- II Responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços ora contratados na forma descrita na clausula 4.2;
- III Responsabilizar-se-á pelas licenças, alvarás, ponto de energia, aluguel, montagem de placo, som e iluminação necessária à apresentação dos artistas descritos na cláusula quinta deste termo;
- IV Responsabilizar-se-á pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação, dos artistas e sua equipe;
- V Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

cabíveis.

7.4 A gestão e fiscalização do contrato ficaram a cargo da servidora Joelma Conceição Resende, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora pelo não comparecimento do artista e sua equipe na data da apresentação sem a devida justificativa aceita pela Contratante, somando-se à devolução do valor total pago antecipadamente pela Contratante.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.6 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 8.6.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Autorização de Fornecimento;
- 8.6.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- 8.6.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 8.7 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de vôo, doença da artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas, sem acréscimo de valores e/ou condições, e, caso não acordados a Contratada deverá devolver os valores pago antecipadamente pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificados.



CNPJ - 18.557.546/0001-03

Email: prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.8 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Resende Costa/MG.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves - MG, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CNPJ 18.557.546/0001-03

ASSOCIAÇÃO CULTURAL INSTITUTO SÃO GONÇALO DE ESTUDOS CAIPIRAS

CNPJ 05.086.275/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:		
	CPF n°	
	CPF n°	